

## **DECRETO Nº 1.068 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

*Revoga o Decreto nº 1.054 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a tendência de queda de novos casos no município conforme índices das últimas semanas e a não incidência de doentes graves de Covid-19.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe:

**I** - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte;

**II** - aglomerações;

**III** - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em logradouros e praças públicas;

**IV** - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

**V** – transitar sem máscara;

**VI** – circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

**§ 1º** Considera-se como aglomeração a reunião de mais de 10 pessoas de núcleos familiares diferentes;

**§ 2º** considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo imóvel;

**Art. 2º** Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo único deste decreto:

**I** - Farmácias e Drogarias;

**II** - Hipermercados, supermercados, mercados, açouques, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;

**III** - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

**IV** - Agências Bancárias e Agência dos Correios;

**V** – Lotéricas;

**VI** - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;

**VII** - Borracharias fora do perímetro urbano;

**VIII** - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;

**IX** - Canteiros de obras da construção civil;

**X** - Serviços médicos e hospitalares;

**XI** - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;

**XII** - Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias;

**XIII** - Setor hoteleiro;

**XIV** - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;

**XV** - Segurança privada;

**XVI** - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;

**XVII** - Academias e espaços de condicionamento físico;

**XVIII** - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

**XIX** - Serviços funerários;

**XX** - Bares, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres;

**XXI** – Restaurantes;

**XXII** - Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;

**XXIII** - Distribuição de gás de cozinha;

**XXIV** - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;

**XXV** - Lojas de materiais de construção;

**XXVI** - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;

**XXVII** - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;

**XXVIII** - Lavanderias, tinturarias e congêneres;

**XXIX**- Lojas de artigos de cama mesa e banho;

**XXX** - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;

**XXXI** - Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres;

**XXXII** - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;

**XXXIII** - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;

**XXXIV** - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;

**XXXV** - Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clinicas de estética e massagem, estúdios de *piercing* e tatuagem e similares em geral;

**XXXVI** - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral;

**XXXVII** - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;

**XXXVIII** - Vendedores ambulantes de outros municípios;

**XXXIX** - Leilões agropecuários;

**XL** - Auto escolas;

**XLI**- Atividades religiosas.

**XLII**- Aulas particulares.

**XLIII** – Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.

**Art. 3º** Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

**I** - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

**II** - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

**III** - Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

**IV** - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

**V** - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

**VI** - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

**VII** - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

**VIII** - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

**IX** - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

**X** - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

**XI** - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

**XII** – Os estabelecimentos deverão disponibilizar um funcionário para a organização das filas e garantia do distanciamento de 3 metros lineares entre pessoas;

**XIII** – Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m<sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> em locais abertos.

**Art. 4º** É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presentes no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente) e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

**Art. 5º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 6º** Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

**§ 1º** O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

**§ 2º** além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

**§ 3º** Além das penalidades acima previstas, o estabelecimento comercial/industrial que tiver um de seus funcionários ou proprietários diagnosticados com Covid-19 será obrigado a testar todas as pessoas do setor as suas custas.

**Art. 7º** Revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.054, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 10 de maio de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**

**ANEXO ÚNICO – DECRETO N° 1.068/2021**

<b>SETOR</b>	<b>DE SEGUNDA A SEXTA</b>	<b>SÁBADOS</b>	<b>DOMINGOS E FERIADOS</b>
Farmácias e drogarias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.

	pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.		
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente Sistema de plantão para urgência e emergência.	7h às 18h. Fora desse horário Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos	Sem restrição de	Sem restrição de	Sem restrição de

e hospitalares.	Horário.	Horário.	Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Dás 7h às 18h com atendimento individualizado com agendamento prévio.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h às 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividade física individual ou prática de esportes coletivos	Das 05h à 0h.	Das 5h à 0h .	Das 5h à 0h.

em vias e quadras públicas ou clubes privados			
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 5h à 0h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em	Das 5h à 0h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em	Das 5h à 0h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em

	locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 0h somente delivery.	locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 0h somente delivery.	locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 0h somente delivery.
Restaurantes	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido consumo no local das 5h até as 0h, no máximo 4 pessoas por	Permitido consumo no local das 5h até a 0h, no máximo 4 pessoas por	Permitido consumo no local das 5h até a 0h, no máximo 4 pessoas por

	mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.	mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.	mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas do setor de autopeças e	Das 7h às 18h, com atendimento	Das 7h às 12h com atendimento	Fechado

equipamentos automotivos.	de uma pessoa por atendente.	de uma pessoa por atendente.	
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado

	condicional.		
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Das 5h às 18h	Das 5h às 18h	Em regime de urgência e emergência
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h

geral.			
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos, com limite de 40 pessoas.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos, com limite de 40 pessoas.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos, com limite de 40 pessoas.
Auto-escola	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Fechado
Atividades Religiosas	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada

	10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.
Aulas particulares	Das 5h à 0h, apenas 1 aluno	Das 5h à 0h, apenas 1 aluno	Proibido.

	por aula.	por aula.	
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 5h as 18h.	Das 5h as 18h.	Proibido.